



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

**TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA
DISPENSA Nº 010/2026
FORNECIMENTO DE BENS COMUNS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

É dispensável a licitação para a despesa especificada, devidamente justificada, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de pessoa jurídica para prestação de fornecimento de bens em valor inferior ao limite legal, observadas as exigências do art. 72 e incisos do mesmo diploma legal, bem como em conformidade com o parecer jurídico constante dos autos.

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bolsa de colostomia para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, PR, incluindo o fornecimento, o transporte, a carga e descarga dos produtos até o local indicado na ordem de fornecimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação com CATSER/CATMAT	Und. de Medida	Qnt.	Valor unit. R\$	Valor Somatório do Item R\$
2	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO DE 1 (UMA PEÇA) CATMAT: 477187 - SISTEMA P/ ESTOMIA, APLICAÇÃO: INTESTINAL, TIPO:BOLSA C/ BASE ADESIVA 1 PEÇA, MODELO:DRENÁVEL, TIPO BOLSA:ANTIODOR OPACA, COMPONENTES:C/ FILTRO GASES (CARVÃO ATIVADO), TIPO BASE:RESINA SINTÉTICA (C/ BARREIRA DE PELE HIDROCOLOIDE), ESTRUTURA:PLANA, TIPO RECORTE BASE ADESIVA:RECORTÁVEL, (10 A 70 MM), TIPO USO:ADULTO. (EM ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL DEVE SER COMPATÍVEL OU SIMILAR A BOLSA DE COLOSTOMIA DA MARCA VITALGOLD ¹)	UNID	840	9,89	8.307,60
Valor total e máximo da contratação(R\$)				8.307,60	

¹ A decisão judicial (Autos nº 0000757-10-.2025.8.16.0159) diz: "...providenciem o fornecimento de bolsas de colostomia de marca diversa da que vem sendo fornecida...", em quantidade mensal suficiente para utilização indicada no mov. 1.9 (substituição diária)." (...) "A bolsa de Colostomia... preferencialmente da marca Vitalgold... deve o ente público observar os mesmos padrões de qualidade..."(ref. Mov. 27.1), a paciente se adaptou bem com a bolsa da marca Vitalgold sendo indicada como marca de referência ou similar.

1.2. O fundamento do presente procedimento administrativo é a realização de **Dispensa de Licitação**, na modalidade **Limite** (conforme prevista pelo Art. 75º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021), do tipo **menor preço global**, oportunizando a contratação da empresa

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br –☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

especializada **JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **78.742.491/0001-33**, estabelecida na Rua WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR Nº 406, BAIRRO XAXIM, CURITIBA, Estado do Paraná, Telefone (41) 2108-4545, CEP 81.630-280, neste ato representada por seu representante legal, **MARTA IRENE GESSELE, portador do CPF: nº 666.XXX.XXX-34**, para a aquisição e fornecimento dos bens objetos desse procedimento ora citados na subcláusula “1.1” deste Termo de Referência, conforme orçamento/proposta de menor valor em anexo ao processo.

1.3. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima, salvo no caso do orçamento de obras e serviços de engenharia, que estão detalhados na planilha orçamentária anexa ao Edital.

1.4. O prazo de validade mínimo dos itens no momento da entrega, deverá ser igual ou superior a 75% do prazo de validade total, a contar da data da fabricação.

1.5. Só será admitida a oferta de **produto previamente notificado/registrado na ANVISA**, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

1.6. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.7. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, o(s) objeto(s) desta contratação, em relação a sua natureza, são caracterizados como :

COMPRA: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

2.2. Além da classificação quanto a natureza, no que se refere a qualidade, são classificados como:

BENS E SERVIÇO COMUM(NS): aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; (Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14133/2021).

2.3. Sem prejuízo das classificações anteriores, quanto ao tipo de execução também podem ser enquadrados como:

2.3.1. Fornecimento/Serviços Não Contínuos ou Contratados por Escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço/fornecimento específico em período predeterminado.

2.3.1.1. Neste caso, a **vigência contratual será de 3 (três) meses**, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021.

3. FORMA DE SELEÇÃO

3.1 A contratação se dará mediante a adoção do procedimento abaixo: Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, I e II, da Lei 14133/2021).

3.1.1. O procedimento seguirá **por dispensa de licitação**.

3.1.2. Justificativa para as escolhas do Procedimento indicadas no item 3.1 e 3.1.1 (com base na legislação):



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

3.1.2.1. A Contratação adota a hipótese de dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de compra com estimativa dentro do limite legal e sem fracionamento indevido no exercício. Nessa hipótese, não há exigência de disputa eletrônica, sendo suficiente instruir o processo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, habilitação mínima, compatibilidade orçamentária, autorização da autoridade e publicidade no PNCP.

3.1.2.2. A opção por não utilizar o sistema eletrônico decorre da urgência da compra para suprir o estoque até que se efetive o pregão eletrônico que está em andamento.

3.1.2.3. Houve atraso na realização do novo pregão eletrônico em decorrência da grande demanda existente e acumulada na área da saúde, principalmente pelo período de mudanças ocorrido com a nova Lei de Licitações e, também, com a implantação de novo sistema de informação, com período de adaptação e assimilação por todos os envolvidos sobre as novas regras que estão sendo implementadas. Além disso, coincidiu com o período de final de ano com recesso e férias coletiva.

3.1.2.4. A Portaria MS nº 400/2009, do Ministério da Saúde, estabelece diretrizes nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do SUS. Ela prevê no Anexo II a relação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança de fornecimento obrigatório através do SUS. Ostomizados são considerados deficientes físicos (Decreto nº 5.296/2004 e Lei nº 13.146/2015), o que garante direitos como prioridade em atendimentos, filas e vagas em concursos.

3.1.2.5. O SUS fornece gratuitamente bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, além de materiais auxiliares (como coletores de urina e sondas). A Portaria 400/2009 define o cadastro e o fornecimento de materiais, incluindo bolsas de peça única ou duas peças (bolsa e base).

3.1.2.6. Atualmente o Município possui o cadastro de 20 pacientes que recebem bolsas de colostomia.

3.1.2.7. Justifica-se a Bolsa de Colostomia: são indispensáveis para coletar segura das fezes desviadas através da colostomia, promovendo a higiene e evitando vazamentos que podem causar infecções e desconforto ao indivíduo. Com a cirurgia de construção do estoma, perde-se o controle dos esfíncteres e a evacuação passa a ser um **ato involuntário**. Ou seja, as fezes podem ser expelidas a qualquer momento e, portanto, é preciso estar com a bolsa de ostomia acoplada ao estoma o tempo todo. A troca da bolsa deve acontecer de acordo com as **orientações do fabricante**. Entretanto, esse prazo é muito particular e pode trocar de acordo com a necessidade. Portanto, pode ser que a bolsa dure mais ou menos tempo.

Impactos na saúde dos pacientes:

3.1.2.8. Prevenção de Complicações: O uso adequado desses materiais/insumos previne complicações como infecções, dermatites e lesões cutâneas evitando outros problemas de saúde que gerariam mais gastos e sofrimentos aos pacientes e à saúde pública.

3.1.2.9. Qualidade de Vida: com o uso adequado dos materiais/insumos os pacientes ostomizados terão uma melhora significativa na qualidade de vida, podendo realizar atividades diárias com mais confiança e conforto.

3.1.2.10. Justifica-se a aquisição de bolsa de colostomia para atendimento de paciente com demanda judicial (Processo 000757-10.2025.8.16.0159). O cumprimento da ordem judicial é obrigatório, visando garantir o direito constitucional à saúde, bem como evitar sanções legais, multas e responsabilização do ente público.

3.1.2.11. Diante desses elementos, a não utilização de modo eletrônico e a contratação direta com o fornecedor mostram-se juridicamente adequada à hipótese do art. 75, II, tecnicamente necessária ao interesse da saúde pública e economicamente vantajosa, uma vez que a seleção será motivada

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒ www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

por comparações objetivas de mercado, com integral observância das etapas e documentos exigidos no procedimento de contratação direta.

3.2. Quando envolver disputa, o Critério de Julgamento será: menor preço;

3.2.1. Justificativa para o Critério: adotado menor preço, pois o objeto possui especificações técnicas objetivas e padronizadas, permitindo a comparação direta das propostas. Essa escolha assegura economicidade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Foram aplicados os seguintes ajustes no Procedimento: Rito Comum, sem ajustes.

3.2.3. A melhor solução para o caso sob a ótica do procedimento de contratação:

3.2.3.1. É a realização de Dispensa de Licitação direta, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço. O objeto será reunido dois lotes, uma vez que se mostra tecnicamente viável sua divisão em múltiplos lotes.

3.2.3.2. Adota-se dispensa por valor sem uso de sistema eletrônico, com aviso facultativo e coleta de proposta formal, preservada a vantajosidade mediante pesquisa comparativa de mercado e negociação.

4. DA CONTRATAÇÃO

Instrução: Selecione a modalidade principal que rege esta contratação. As regras da Seção 4.1 aplicam-se a todas as modalidades, salvo disposição específica em contrário nas seções 4.4 (SRP) ou 4.5 (Credenciamento), que prevalecerão quando selecionadas.

4.A - Modalidade Principal da Contratação:

4.A.1 Contratação Padrão (Contratação Direta, sem uso de SRP ou Credenciamento)

4.1. Disposições Gerais aplicáveis a todas as Contratações deste processo:

4.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.2. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor da disputa, ou o credenciado que cumpriu os requisitos de habilitação, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.3. Poderão ser celebrados diversos contratos para cada preço registrado ou cada objeto adjudicado, a critério da administração pública, consoante artigo 49 da Lei 14133/2021.

4.1.4. Será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o artigo 95 da Lei 14133/2021.

4.1.5. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020, e sua assinatura será preferencialmente por meio da Plataforma oficial do município (Decreto Municipal nº 460/2024), ou por chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

4.1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA/CNJ), o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, e o Cadastro de Impedidos do TCE PR, e

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒ www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos fiscais, e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo (art. 91 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

4.1.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.9. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente Termo de Referência.

4.1.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.11. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.12. A execução do Contrato será fiscalizada na forma da Lei 14133/2021 e do Decreto Municipal n.º 115/2023 e consoante cláusula própria do presente Termo de Referência (art. 117 da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.13. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124, I, da Lei 14133/2021.

4.1.14. Excepcionalmente, os contratos poderão ser alterados consensualmente, desde que evidenciada a vantajosidade técnica, econômica, e o interesse público, na forma do artigo 124, II, da Lei 14133/2021.

4.1.15. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 124, inciso I, da Lei 14133/2021).

4.1.16. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.17. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações (art. 136 da Lei n.º 14.133/2021):

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;1

d) Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários;

4.1.18. O prazo de vigência da contratação está previsto na cláusula específica do contrato/instrumento equivalente.

4.1.19. Os casos de extinção do contrato estão elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14133/2021.

4.1.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

incorreções resultantes de sua execução, ou de materiais nela empregados (art. 129 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 130 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.B - Formalização do Contrato

Instrução: Defina como será formalizado o ajuste (Contrato ou Instrumento Equivalente). Não aplicável ao Credenciamento (4.A.3).

4.B.2 Formalização com Substituição por Documento Equivalente:

4.B.2.1. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos, em geral, inclusive em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro.

4.B.2.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

4.B.2.2.1. O documento recebido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

4.B.2.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

4.B.2.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.B.2.3. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.B.2.4. O Instrumento substituto deverá, nos termos do artigo 92 da Lei 14133/2021, fazer remissão às cláusulas obrigatórias, indicando a previsão neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Na presente contratação foram considerados os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e consultadas as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, versão 2024:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

5.2. Indicação de Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1. Na presente licitação há indicação de marca ou modelo específico de produto, sendo preferencialmente produto da marca Vitalgold ou com qualidade similar, conforme determinação judicial.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

5.3. Das Condições de Manutenção e Garantia do Objeto

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Da exigência de amostra

5.4.1. Não será exigida amostra para este certame;

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, eis que o objeto contratual se trata de **Exclusivamente no fornecimento de bens** (arts. 158 e 159, inciso I, do Decreto 115/2023).

5.6. Garantia da Contratação (Execução do Contrato)

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O prazo para início da execução é a partir da homologação e formalização do Contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, observada a emissão de empenho e ordem de fornecimento e as condições descritas neste termo.

Aquisição/Fornecimento de bens (somente se selecionado):

6.1.2. Os métodos aplicáveis ao fornecimento são:

6.1.2.1. O fornecimento dos bens será preferencialmente em **parcela única em no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de empenho**, podendo ser excepcionalmente parcelado em no máximo duas parcelas mediante justificativa técnica e observado o prazo de vigência do contrato, **incluindo o transporte, carga e descarga, e entrega em local determinado na ordem de empenho**.

6.1.3. O fornecimento dos bens exige entregas parceladas conforme demanda:

6.1.3.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma total, em regime de entrega única podendo ser excepcionalmente parcelado em no máximo duas parcelas mediante justificativa técnica e observado o prazo de vigência do contrato.

6.1.4. Os procedimentos:

6.1.4.1. O fornecimento será executado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Nota de Empenho, observando-se: a entrega integral dos itens no(s) endereço(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde; a entrega de produtos sem defeitos ou avarias, devidamente embalados, mantido em temperatura indicada pelo fabricante, com identificação do fabricante; conforme padrões definidos no Termo de Referência; a observância dos prazos de entrega estipulados no edital.

6.1.4.2. O fornecedor deverá aguardar a emissão de ordem de fornecimento para o envio da remessa que deverá conter as informações qualitativas e quantitativas dos itens necessários e deverá ser entregue preferencialmente em envio único.

6.1.4.3. O **prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento.

6.1.4.4. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o produto conforme solicitação, respeitadas as condições do Edital, no lugar indicado na nota de empenho, podendo ser o prazo de entrega prorrogado, mediante aprovação prévia, em no máximo 10 dias corridos, conforme acordo entre as partes. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4.5. O prazo de validade dos produtos na data da entrega, deverá ser igual ou superior a 75 % do prazo de validade total recomendado pelo fabricante, a contar da data de fabricação.

6.1.4.6. Conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam identificadas inconformidades ou divergências entre o item entregue e o especificado, a Administração poderá: recusar parcial ou integralmente o objeto; determinar a substituição imediata dos itens irregulares; aplicar as sanções previstas no instrumento contratual.

6.1.4.7. O transporte, acondicionamento e descarregamento dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo esta assegurar condições adequadas de preservação e integridade dos materiais até o recebimento definitivo.

6.1.4.8. Por se tratar de fornecimento de bens, o recebimento se dará em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021: **Recebimento Provisório:** na entrega dos bens, mediante conferência física e documental; **Recebimento Definitivo:** após inspeção detalhada e aceitação formal da Fiscalização Técnica.

6.1.4.9. Não há previsão de execução continuada, instalação, manutenção ou operação dos equipamentos. A obrigação da contratada encerra-se com a entrega integral, conferida e aceita pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Designação do Gestor do Contrato: A gestão do contrato será definida pela natureza do objeto e vinculada à Secretaria Municipal responsável pela demanda. A Secretaria Municipal que poderá ter contratos sob sua gestão inclui: Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O secretário Municipal da pasta assinalada será o responsável pela designação formal do gestor das Atas e dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

7.3. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

7.4. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. Prorrogação, Suspensão e Vedações da Administração:

7.6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6.2. A administração pública municipal respeitará as vedações do caput do artigo 48 da Lei 14.133/2021, sendo vedado:

A. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

B. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

C. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- D. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- E. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- F. prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por WhatsApp ou email para esse fim.

7.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, para explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

7.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

7.12. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- 7.12.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- 7.12.2. manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- 7.12.3. realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- 7.12.4. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- 7.12.5. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- 7.12.6. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- 7.12.7. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- 7.12.8. outras atividades compatíveis com a função.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

8. REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização contratual observará as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e será regida, primordialmente, pelas disposições do **Decreto Municipal nº 115/2023**, aplicando-se subsidiariamente outras normas pertinentes.

8.2. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.3. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.4. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.5. O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.6. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.7. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.8. A fiscalização será exercida conforme o cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).

8.9. Durante a vigência do contrato, serão verificadas a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e epis) necessários à execução do contrato.

8.9.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.9.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

8.10. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.11. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.12. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores.

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.13. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.13.1. Caso houver necessidade conforme a natureza do objeto a ser licitado, será instituída uma



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

comissão para recebimento do mesmo.

8.13.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.13.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.14. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.14.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.14.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.15. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da **Portaria nº 172/2025 alterada pela Portaria nº 731/2025**.

8.17. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.18. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.18.1. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução do contrato, para avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.18.2. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.18.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.18.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico setorial comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V;

8.18.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☐ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☐ www.saomiguel.pr.gov.br – ☐ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☑ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

8.18.7. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Aline Carradore, Farmacêutica da CAF**, constante do termo de designação (anexo ao processo em documento apartado).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.19.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Art. 23, IV do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.19.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.19.3. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.19.4. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.19.5. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.19.5.1. o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.19.5.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.19.5.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.19.6. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.19.7. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Andrio Presa** e substituto **Ana Laura Martens da Silva**, constante do termo de designação (anexo ao processo em documento apartado).

8.19.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.19.8.1. Para fornecimento:

- * conferência da mercadoria na entrega,
- * verificação da conformidade com as especificações.

8.19.8.2. Para serviços:

- * acompanhamento da execução conforme cronograma,

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

* avaliação da qualidade dos serviços prestados.

8.19.9. Outras medidas específicas:

* Deve ser observada a existência de validade mínima de 75% da validade total do produto.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Ser á indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2. Não produzir os resultados acordados,

9.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1. O fornecedor será obrigado a realizar o recolhimento dos produtos rejeitados, dos produtos que venham a ser objeto de recall, ou que apresentem desvios de qualidade, ou produtos aceitos com termo de compromisso de troca, sem ônus para a administração.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. Os bens/serviços serão **recebidos provisoriamente**, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e as compras serão recebidas provisoriamente em até 7 (sete) dias contados da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.4.1. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação do fornecimento/serviço a que se refere a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo e comunicará os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor para eventuais providências.

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒ www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.8. No caso de fornecimento de itens em **parcela única**, em objetos de baixa complexidade, com endereço indicado para entrega no almoxarifado do município, o servidor daquele departamento realizará o recebimento provisório, conferindo tão somente as quantidades

9.8.1. O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão notificados a respeito deste recebimento, e promoverão as rotinas de verificação, o recebimento provisório sob o ponto de vista que lhe competem;

9.8.2. A aceitação, do ponto de vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do contrato;

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (quando houve várias entregas programadas), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.11. Os serviços e as compras serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados do recebimento definitivo, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.13.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.17. Em se tratando de projeto de obra ou serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.18. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.19.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.19.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.19.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo, punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.19.1.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.19.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.20.1. o prazo de validade;

9.20.2. a data da emissão;

9.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.20.5. o valor a pagar; e

9.20.6. destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.20.7. No caso de **medicamentos**, além das disposições anteriores, deverão ser observada a **Recomendação Administrativa 01/2019 do MPC PR, para se exigir:**

9.20.7.1.o preenchimento Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K dos medicamentos, com informação do número do lote, e dados de rastreabilidade,

9.20.7.2.valor desonerado do ICMS, nos termos do Convênio 087/92;

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.21.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.23. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.24. Caso **não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.**

9.25. **A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.**

9.26. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.26.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.26.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.26.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.26.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.27. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Selic, nos termos da EC.

FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.29. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.30. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa n.º 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.33. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.33.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do **percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei n.º 9.249, de 1995**, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

9.34. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991 e seu Decreto Regulamentar nº 3.048/1999 e demais normas aplicáveis.

9.35. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime**. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.36. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

9.37. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.37.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10 HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E FORNECEDORES

10.1. Para fins de **habilitação jurídica**, foram apresentados os seguintes documentos:

10.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.3. Apresentação da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente** (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (somente os selecionados)

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas **CPF**, conforme o caso;

10.2.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** [exigido cadastro estadual no caso de incidência de ICMS e no caso de incidência de ISS, o cadastro municipal], relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

contratual;

10.2.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.3. Como se trata de **fornecimento de bens em parcela integral e imediata**, a empresa está liberada da apresentação do balanço patrimonial;

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Para fins de Qualificação Técnica, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

10.4.1.1. Será exigido o preenchimento e apresentação da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.4.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.1.3. Registro ou inscrição do profissional, ou da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

10.4.1.4. A empresa apresentou comprovante de **Licença de Funcionamento** vigente.

10.4.1.5. A empresa deve apresentar prova de atendimento aos requisitos de lei especial.

11.COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual conforme consta do Parecer PCA, anexas as informações básicas desse Termo de Referência.

11.2. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3. Conforme Parecer Contábil em anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município no ano fiscal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 3.857, de 13 de dezembro de 2024, sendo atendida pela dotação financeira descrita no parecer.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.5. A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

11.6. A presente contratação **cria, amplia, expande ou aperfeiçoa de ação, ou programa governamental que acarrete aumento da despesa**, em razão disso estão anexos a este Termo de Referência, os seguintes documentos exigidos pelos artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, quais sejam:

A. estimativa do **impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

B. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a **lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 8.307,60 (oito mil trezentos e sete reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 do presente termo de referência.

12.1.1. A metodologia utilizada para formação do preço base da contratação foi: **MENOR PREÇO** entre as fontes de referência de preços. Os demais valores pesquisados serviram como parâmetro de mercado. Os valores encontram-se demonstrados na planilha comparativa de valores em anexo ao processo administrativo;

12.1.2. A pesquisa de preços e a formação do preço base seguiram a metodologia do: Artigo 23 da Lei 14133/2021 e artigo 26 do Decreto 115/2023, e contou com pesquisa nas seguintes fontes:

12.1.2.1. Compra anterior do Município: Não foi identificada contratação anterior do mesmo objeto pelo município no prazo de 12 (doze) meses anteriores à pesquisa.

12.1.2.2. PNCP: Foi obtido resultados para o objeto conforme certidão de pesquisa de preços em anexo.

12.1.2.3. BPS: A Contratação envolve recursos do SUS, e por isso foi considerado o referencial do Banco de Preços em Saúde (BPS) para o objeto conforme certidão de pesquisa em anexo. Razão Social: PPS – PAINEL DE PREÇOS DA SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE; Cnpj: 00.394.544/0008-51; Endereço: Esp Dos Ministérios Bl. G, 11, Anexo A Sala 420ª, Bairro Espl. Dos Ministério, Brasília, Df; Telefone: (061) 3152-425. (Banco De Preço Da Saude).

12.1.2.4. Compras similares de outros órgãos públicos: Não foi pesquisado contratações similares feitas pela Administração Pública (municipal, estadual, federal) em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior.

12.1.2.5. Consulta em plataforma de nota fiscal eletrônica: Menor Preço Nota Paraná, plataforma especializada em preços comerciais praticados no Estado do Paraná. A certidão de pesquisa encontra-se em anexo ao processo.

12.2. Foi realizada pesquisa direta com fornecedores? Quais? Qual a razão de escolha?

12.2.1. Foi realizada pesquisa direta em empresas do ramo com os seguintes fornecedores:

a) Razão Social empresa: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, **CNPJ:** 80.392.566/0001-45, **PORTE:** DEMAIS **Endereço:** R JOAO KUBIS, 780 - COLONIA ANTONIO PRADO, ALMIRANTE TAMANDARE – PR, **CEP:** 83.504-640, **Telefone:** (41) 3232-2161

b) Razão Social empresa: CIRURGICA SALUTAR LTDA; **CNPJ:** 26.289.547/0001-42; **PORTE:** EPP. **Endereço:** R AUGUSTO TOLLE, 730 – bairro SANTANA, SAO PAULO- SP; **CEP:** 02.405-001; **Telefone:** (11) 3056-1500.

c) Razão Social empresa: CLINICA DIETETICA LTDA; **CNPJ:** 01.240.677/0001-60; **PORTE:** DEMAIS; **Endereço:** AV DAS FLORES, 304 – bairro JARDIM CUIABA, CUIABA- MT; **CEP:** 78.043-172; **Telefone:** (65) 3623-6500.

d) Razão Social empresa: JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A; **CNPJ:** 78.742.491/0001-33; **Endereço:** R WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR, 408 – bairro XAXIM, CURITIBA – PR; **CEP:** 81.630-280; **Telefone:** (41) 2108-4545.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

12.3. Foi observado o prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto. Qual o prazo?

12.3.1. Não. Há bastante dificuldade em se obter orçamento direto com fornecedores na área da saúde, por isso, não é solicitado com urgência e cobrada a resposta, porém, não é imposto um prazo de resposta.

12.4. As condições comerciais praticadas foram observadas (prazos e locais de entrega, instalação, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias, marcas e modelos)

12.4.1. Sim. As condições comerciais praticadas foram devidamente observadas na pesquisa de preços. As informações foram verificadas junto ao fornecedor consultado e nas fontes públicas utilizadas, assegurando que os valores estimados reflitam a realidade do mercado e estejam compatíveis com as condições usualmente praticadas para esse tipo de fornecimento e serviço na região.

12.5. Dados da Pesquisa: (A caracterização das fontes consultadas e a Série de preços coletados está no tópico acima).

12.5.1. Os preços pesquisados foram examinados de forma crítica? Como?

12.5.1.1. As referências de preços foram analisadas de forma crítica, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre os itens cotados e o descritivo técnico de cada item a ser contratado.

Durante essa análise, foram observados aspectos como especificações técnicas garantindo que os valores considerados fossem coerentes com o objeto da contratação e representativos do mercado.

12.5.2. Houve grande variação de valor entre os preços do mesmo item pesquisado. Qual a justificativa para a variação entre os valores apresentados?

12.5.2.1. Sim, houve variação entre os valores obtidos.

12.5.2.2. Mesmo diante dessas variações, os preços foram avaliados de forma crítica, sendo adotada como referência o menor preço global entre as fontes capitadas (fornecedores diretos), sendo compatível com as condições do mercado e com a complexidade do serviço.

12.5.3. Referências incompatíveis com as demais foram desconsideradas e/ou substituídas, conforme art. 27 do Decreto 115/2023? Foram excluídos valores demasiadamente discrepantes?

12.5.3.1. Sim. Há referências incompatíveis com a descrição do item, foram encaminhados orçamentos de bolsa com 2 peças, e por isso há valores bastante altos em comparação aos outros valores, e não estão coerentes com a descrição da bolsa de colostomia com 1 peça. Nestes casos aparecem em destaque amarelo na Planilha Comparativa de Valores.

12.6. Formação do Preço Base: A metodologia para a formação do preço base foi “Menor preço” dos valores obtidos nas fontes de referência consultadas.

12.7. Qual a justificativa para adoção da metodologia empregada para a estimativa do preço base:

12.7.1. A metodologia de estimativa do preço base fundamentada na seleção do menor preço obtido entre as fontes de referência consultadas foi adotada por estar alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, que regem as contratações públicas. A consulta a diversas fontes confiáveis possibilita identificar o comportamento real de mercado e reduz a possibilidade de sobrepreço ou superfaturamento.

12.7.2. A escolha do menor valor apurado permite estabelecer um preço base mais vantajoso à Administração, assegurando que a proposta esteja compatível com os preços praticados no mercado e preservando o interesse público. Além disso, essa abordagem é amplamente recomendada por órgãos de controle, pois promove maior transparência, objetividade e padronização na formação do preço estimado.

12.8. Houve casos de itens/grupo de itens com menos de três preços. Quais itens/grupos e justificativas?



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

12.8.1. Os itens pesquisados tiveram no mínimo três preços valores válidos, provenientes de fontes confiáveis e independentes, permitindo adequada comparação e formação do preço base.

12.9. As referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

12.10. Todos os dados foram considerados em planilha Comparativa de Preços, que se encontra em anexo ao processo administrativo e descrita a seguir.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Não é cabível para o caso de Dispensa de Licitação.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. Disposições Gerais:

14.1.1. O estabelecimento das disposições contidas nesta seção não impede a inclusão de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

14.2. Das Obrigações da Administração Pública Contratante

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo adequado para a correção;

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela executada e aceita, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, em caso de descumprimento de suas obrigações;

14.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.2.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto nº 11.246/2022);

14.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

14.2.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de [Inserir Prazo, conforme especificidade do órgão] (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.2.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando aplicável;

14.2.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando aplicável;

14.2.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

14.2.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, quando aplicável.

14.3. Das Obrigações do Contratado:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

14.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 14.3.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.3.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.3.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.3.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.3.13. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021, quando aplicável;
- 14.3.14. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.
- 14.3.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.3.16. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.3.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.4. Obrigações Específicas do Contratado por Tipo de Contratação:

14.4.1. Bens e Serviços Comuns:

Obrigações do Contratado para Bens e Serviços Comuns:

- 14.4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 14.4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.4.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.4.1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 14.4.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 14.4.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.4.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

14.4.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.4.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obrigações do Contratante para Bens e Serviços Comuns

14.4.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO PUNITIVO

15.1. Das Infrações Administrativas:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Edital/Termo de Referência, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa, incidir em uma ou mais das seguintes condutas:

15.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando (Art. 155, V):

15.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

15.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 155, VI);

15.1.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (Art. 155, IV);

15.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (Art. 155, VIII);

15.1.1.6. Fraudar a licitação (Art. 155, IX);

15.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Art. 155, VII), em especial quando:

15.1.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (Art. 155, X);

15.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Art. 155, XI);

15.1.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I);

15.1.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 155, II);

15.1.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato (Art. 155, III);

15.1.1.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

15.2. Das Sanções Administrativas:

15.2.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e suplementada pela Lei Municipal nº 3763/2024, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1.1. **Advertência:** Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (item 15.1.1.10 deste Edital/Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.1.2. **Multa:** As multas serão aplicadas conforme Decreto 471/2025. Será aplicada ao a sanção prevista na multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente neste prazo, devendo o interessado contatar a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente para instrução do recolhimento.

15.2.1.3. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (correspondentes aos itens 15.1.1.11, 15.1.1.12, 15.1.1.4, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.7 deste Edital/Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Miguel do Iguaçu, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

15.2.1.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (correspondentes aos itens 15.1.1.5, 15.1.1.6, 15.1.1.7, 15.1.1.8 e 15.1.1.9 deste Edital/Termo de Referência), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (correspondentes aos itens 15.1.1.11, 15.1.1.12, 15.1.1.4, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.7 deste Edital/Termo de Referência) **que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).**

15.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa** (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido (infração do item 15.1.1.4), caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação**, se exigida (Art. 155, IV da Lei 14.133/2021 e Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022).

15.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

15.2.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e regulamentação municipal aplicável.

15.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, Contrato, ou Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.3. Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade:

15.3.1. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante designada pela autoridade competente, formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos estáveis ou, se não houver, por 3 (três) agentes públicos (Art. 158 da Lei n.º 14.133/2021).

15.3.2. O licitante ou contratado será notificado da instauração do processo para apuração de responsabilidade, para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (Art. 158, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 3763/2024). Na defesa prévia, deverá indicar as provas que pretende produzir e apresentar a documentação pertinente.

15.3.2.1. Conforme Lei Municipal n.º 3763/202, **para assegurar a ampla defesa e o contraditório, as notificações e intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços de e-mail e/ou WhatsApp informados pelo licitante/contratado no certame, ou contrato**, sem prejuízo de outras formas previstas em lei ou regulamento municipal que garantam a ciência do interessado. **Não caberá alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.**

15.3.3. A comissão processante avaliará os **fatos, circunstâncias e provas constantes dos autos**, podendo **realizar diligências e instrução probatória**, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4. Após a instrução, a comissão processante elaborará **relatório final**, no qual poderá propor o arquivamento do processo, a aplicação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município, submetendo-o à **decisão da autoridade competente (Secretário Municipal ou Prefeito, conforme o caso)** - Art. 159 da Lei 14.133/2021.

15.3.4.1. Caso a conduta se enquadre nas hipóteses de **declaração de inidoneidade**, a comissão emitirá parecer conclusivo propondo a aplicação da sanção, o qual será dirigido à autoridade competente para aplicá-la, que, no âmbito municipal, é o **Prefeito** (Art. 159, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), salvo disposição diversa em lei municipal.

15.3.5. Da decisão que **aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento e suspensão caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos (Art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 3763/2024).

15.3.6. Da decisão que **aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à mesma autoridade que a proferiu, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. A decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ocorrer no prazo máximo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

de 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento (Art. 165, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 3763/2024).

15.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente (Art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

15.3.8. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com 3 (três) ou mais multas pela Administração Municipal, ainda que em contratos distintos, a autoridade competente poderá determinar a instauração de processo administrativo para avaliar a aplicação de penalidade mais gravosa, como o impedimento ou a declaração de inidoneidade, e a eventual extinção dos contratos vigentes, observadas as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

15.4. Do Registro das Sanções:

15.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicadas pelo Município serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo do registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual do Paraná (TCE-PR), se aplicável, e no Cadastro de Fornecedores Municipal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.2. O Município deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção ou da decisão sobre o recurso/reconsideração, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas nos cadastros nacionais mencionados (Art. 161, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.3. Sobrevindo novas condenações que impliquem a aplicação da mesma sanção a responsável já sancionado, o prazo da nova sanção será somado ao período remanescente da sanção anterior (Art. 157, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.5. Da Reabilitação:

15.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, que será concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observando-se os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.6. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica:

15.6.1. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital/Termo de Referência, ou na legislação, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e descrito a seguir:

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

São Miguel do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDA MOREIRA PRESTES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1.083/2025